

Lei n° 2.729, de 19 de julho de 2007.

“Autoriza o Município de Taquari a renovar a concessão de incentivos financeiros à empresa *Serraria Borba*, nos termos da Lei n° 1.493, de 07 de junho de 1994.”

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos financeiros à Empresa Serraria Borba, de Lisiane Borba da Silva, inscrita no CNPJ sob o n° 05.763.257/0001-19, nos termos da Lei n° 1.493, de 07 de junho de 1994.

§ 1° - O incentivo será no valor de R\$ 1.637,00 (um mil, seiscentos e trinta e sete reais), a ser pago mensalmente, pelo período de 12 meses, a contar da data de assinatura do convênio e é destinado a pagamento do aluguel do prédio e instalações da serraria.

§ 2° - A contrapartida da empresa será a de manter, pelo período de 12 meses, os 10 empregados até então contratados, com carteira assinada.

Art. 2° Após 06 (seis) meses a contar da data do início da concessão do incentivo, a Comissão dos Membros do PROTAQ irá realizar uma avaliação da contrapartida assumida pela empresa, sob pena de revogação do incentivo.

Art 3° - Em caso de cessação das atividades da empresa, fica sem efeito a concessão do incentivo.

Art. 4° - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 09 – Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo
Unidade: 01 – Séc. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo
13.695.0094.2043 – Auxílio a Entidades
3.3.50.41.00000000 – Contribuições

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de julho de 2007.

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Obs.: Esta Lei está sendo republicada em virtude de erro na publicação anterior.

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº 88.067.780/0001-38, com sede na rua Osvaldo Aranha, 1790, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Renato Baptista dos Santos**, brasileiro, casado, CPF nº 007.714.300-00, devidamente autorizado pela Lei nº 2.729, de 19 de julho de 2007, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro, a **EMPRESA SERRARIA BORBA – Madeira e Materiais de Construção**, CNPJ nº 05.763.257/0001-19, com sede na Rodovia Aleixo Rocha da Silva, KM 10, s/nº, nesta cidade de Taquari/RS neste ato representada por sua Proprietária/Administradora, Sra. **Lisiane Borba da Silva**, brasileira, casada, CPF nº 946.789.360-68, residente e domiciliada em Taquari, na Rua Campo Romero, 2437, Bairro Rincão São José, doravante denominada simplesmente **SERRARIA**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira:

O objeto do presente convênio é a renovação da concessão de incentivos financeiros, por parte do **MUNICÍPIO**, à **EMPRESA SERRARIA BORBA**, conforme autorização contida na Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.

Cláusula Segunda:

O **MUNICIPIO** compromete-se a:

§ 1º Efetuar o repasse mensal no valor de R\$ 1.637,00 (um mil, seiscentos e trinta e sete reais), a ser depositado em conta corrente de nº 1468-2, Agência 0671-8, a contar da data da assinatura do presente convênio, pelo período de 12 meses;

§ 2º Efetuar o pagamento até o dia 10 do mês seguinte ao vencido;

§ 3º O pagamento somente será efetivado mediante apresentação da cópia da Relação de Empregados e da GFIP, para comprovação do disposto no artigo 1º, § 2º da Lei nº 2.729, de 19 de julho de 2007.

Cláusula Terceira:

A Serraria compromete-se a:

§ 1º Manter, pelo período de 12 meses, os 10 empregados até então contratados, com carteira assinada.

§ 2º Manter os impostos em dia, ciente de que o incentivo é transitório, obrigando-se a tomar as medidas necessárias para, futuramente, estabelecer-se em prédio próprio, ou abrir mão do incentivo mediante a expansão de seus negócios.

Cláusula Quarta:

§ 1º Após 06 (seis) meses a contar da data do início da concessão do incentivo, a Comissão dos Membros do PROTAQ irá realizar uma avaliação da contrapartida assumida pela empresa, sob pena de revogação do incentivo;

§ 2º Para a ocorrência do depósito mensal em conta corrente, deverá ser apresentado o comprovante de pagamento do aluguel do mês anterior, até o dia 05 de cada mês.

§ 3º Em caso de cessação das atividades da empresa, fica sem efeito a concessão do incentivo, estando a empresa obrigada a devolver os valores recebidos.

Cláusula Quinta:

Quaisquer modificações no presente Convênio, ajuste, reajuste ou acréscimo de obrigações por parte de uma das conveniadas, só será aceita mediante ajuste prévio e escrito sobre as condições da mesma.

Cláusula Sexta:

Os valores necessários para atender as despesas decorrentes deste convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 – Sec. de Desenv. Econ. Social e Turismo.

Unidade: 01 – Sec. Desenv. Econ Social e Turismo.

13.695.0094.2043 – Auxílio a Entidades

3.3.50.41.00000000 – Contribuições

Cláusula Sétima:

Para dirimir questões decorrentes do presente Convênio, as partes elegem o Foro da Comarca de Taquari/RS, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja

Cláusula Oitava:

E por estarem assim juntas e acordadas, firmam as partes o presente convênio, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

Taquari, ...de....de 2008.

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Lisiane Borba da Silva
Proprietária/Administradora Serraria Borba

Testemunhas:

CPF:

CPF

Exp. de Motivos nº 061/2007

Taquari, 17 de julho de 2007.

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo a conceder incentivos fiscais à Empresa Serraria Borba.

A Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994 instituiu o Programa de Desenvolvimento Industrial de Taquari (PROTAQ), visando conceder tais incentivos – fiscais, materiais e financeiros – a microempresas e empresas de pequeno porte, visando com isto, a implantação, expansão e auxílio a estas unidades.

A mencionada empresa – Serraria Borba, foi beneficiada, através da Lei nº 2.610, de 18 de abril de 2006, com o referido incentivo, tendo cumprido fielmente com todas as obrigações acordadas. Em anexo, seguem cópias das Atas números 10 e 11.

Na certeza de uma boa acolhida por parte dessa Casa Legislativa, assim como minuciosa análise do pedido formulado, firmamo-nos.

Atenciosamente,

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

A Sua Senhoria o Senhor
Seloi Lang
Presidente da Câmara Municipal
N/CIDADE